

matrícula  
65.130

ficha  
01

São Paulo, 16 de junho de 1988.

**IMÓVEL:** - UM PRÉDIO situado na PRAÇA OLAVO BILAC Nº 64, no 11º Subdistrito, Santa Cecília, e seu respectivo terreno medindo 8,70m. de frente, por 45,00m. da frente aos fundos, dividindo de um lado com prédio sob nº 16, de outro lado com o prédio nº 12, ambos da mesma praça, e nos fundos com Propriedade do Cel. Joaquim da Cunha Bueno.

**CONTRIBUINTE:** - 008.002.0031-4.

**PROPRIETÁRIOS:** - JACINTHO, ANTONIO e CARLOS, menores impúberes, filhos de Antonietta Mauri.Campana.

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição nº 6.035, deste cartório.

O Oficial-maior: - 

Av.1 em 16 de junho de 1.988.

(Ref.) **CLÁUSULAS**

O imóvel objeto desta matrícula, conforme averbação feita à margem da transcrição nº 6.035, acima referida, achase gravado por cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

O Escrevente autorizado: -

  
PLÍNIO A. CHAGAS  
Escrevente Autorizado

Av.2 em 16 de junho de 1.988.

**CASAMENTO**

De FORMAL de Partilha datado de 02 de maio de 1.988, assinado pelo Dr. Caetano Lagrasta Neto, M. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraído dos autos nº 161/86 de inventário do Espólio de Antonio Carlos Campana, falecido aos 17 de janeiro de 1.986, deixando testamento, - consta que o "de cujus" fora casado em primeiras e únicas núpcias com Da. ERCILIA APPARECIDA MICHETTI CAMPANA, com quem se casou em 12 de abril de 1969, sob o regime da comunhão de bens, conforme prova a certidão de casamento expedida aos 12 de abril de 1.969, extraída do termo nº 20.768, feito às fls.120, Livro B-84, do Cartório de Registro Civil do 11º subdistrito, Santa Cecília, certidão essa já arquivada neste cartório.

O Escrevente autorizado: -

  
PLÍNIO A. CHAGAS  
Escrevente Autorizado

CONTINUA NO verso -

matricula

65.130

ficha

01

verso

R.3 em 16 de junho de 1.988.

PARTILHA

Do mesmo FORMAL de Partilha de 2-5-1988, assinado pelo M. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraído dos autos nº 161/86 de inventário do Espólio de Antonio Carlos Campana, falecido aos 17 de janeiro de 1.986, deixando testamento, e que fora casado sob o regime da comunhão de bens com Da. ERCÍLIA APPARECIDA MICHELAN CAMPANA, - consta que, na partilha dos bens deixados pelo "de cujus", uma terça-parte ideal (1/3) que o mesmo possuía no imóvel objeto desta matrícula, estimada em Cr\$-52.572,66, ficou pertencendo ao herdeiro-filho, EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA, brasileiro, menor, nascido aos 30 de julho de 1.971, residente e domiciliado nesta Capital, sendo que, de acordo com as disposições testamentárias deixadas pelo "de cujus", a referida terça-parte ideal (1/3) ficou pertencendo ao referido herdeiro-filho, da seguinte forma: - a) a metade-ideal (1/6) em nua-propriedade, sendo usufrutuária vitalícia Da. Ercília Aparecida Michelan Campana; b) metade-ideal (1/6) em plena propriedade, - tendo sido a partilha homologada por sentença de 8 de março de 1.988, que transitou em julgado em 25 de abril de 1.988.

O Escrevente autorizado: -


  
PLÍNIO A. CHAGAS  
Escrevente Autorizado

AV.4 em 16 de junho de 1.988.

CLÁUSULAS

Do mesmo formal de Partilha consta que, de conformidade com disposições testamentárias deixadas pelo "de cujus", a parte ideal que cabe ao herdeiro-filho, EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA, fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, as duas últimas extensivas aos frutos e rendimentos, e as duas essas vitalícias.

O Escrevente autorizado: -

  
PLÍNIO A. CHAGAS  
Escrevente Autorizado

- continua na ficha nº 2

matrícula  
65.130

ficha  
-2-

São Paulo, 16 de junho de 19 88.

continuação da ficha nº 01.  
R.5 em 16 de junho de 1.988.

USUFRUTO

Do mesmo Formal de Partilha consta que, de conformidade com as referidas disposições testamentárias deixadas pelo "de cujus", o usufruto vitalício sobre a metade-ideal da terça-parte inventariada, ou seja, 1/6 (um sexto), ficou pertencendo à viúva, Da. **MERCILIA APARECIDA MICHELAN CAMPANA**, brasileira, de lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.081.828-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº - - - 011.731.108-10, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Helvétia nº 696.

O Escrevente autorizado: -


  
**PLÍNIO A. CHAGAS**  
Escrevente Autorizado

Av. 6 em 11 de novembro de 1998

QUALIFICAÇÃO

Do aditamento datado de 19 de outubro de 1.998, assinado pelo Dr. Elcio Trujillo, M. Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, feito ao formal de partilha dos bens deixados por ANTONIO CARLOS CAMPANA, falecido em 17 de janeiro de 1.986, deixando testamento, registrado sob nº 03, retro, consta que, a qualificação correta do herdeiro-filho EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA, é brasileiro, solteiro, promotor de justiça, RG. nº 18.153.181-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 148.409.178-76, residente e domiciliado nesta Capital, na avenida Angélica nº 403, apto. 71, Higienópolis.

O Escrevente Autorizado:-

  
**LUÍZ PAULO FILÓOSO**  
Escrevente Autorizado

"continua no verso"

matrícula

65.130

ficha

02


verso

Av. 7 em 11 de novembro de 1998

CANCELAMENTO DE USUFRUTO

Do mesmo aditamento mencionado na Av.6, retro, consta que, fica cancelado o usufruto de 1/6 parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, registrado sob nº 05, retro, em virtude do falecimento da usufrutuária ERCILIA APPARECIDA MICHELAN CAMPANA, ocorrido em 27 de janeiro de 1.993, conforme prova a cópia reprográfica autenticada da Certidão de Óbito extraída do Termo nº 33.945, às fls.039vº do Livro nº C-66, expedida em 1º de fevereiro de 1.993, pelo Registro Civil 7º Subdistrito - Consolação desta Capital.

O Escrevente Autorizado:-

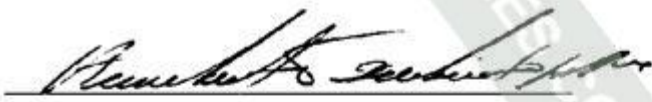
  
LUIZ PAULO FILÓCOMO  
Escrevente Autorizado

Av.8 em 23 de agosto de 1999

CASAMENTO

Pelo mesmo formal de partilha a seguir registrado sob nº 10, é feita a presente averbação para ficar constando que, JACYNTHO PAULO CAMPANA, em data de 29 de abril de 1952, contraiu núpcias, pelo regime da comunhão de bens, com ANGELINA FERRARESI, que passou a assinar-se ANGELINA FERRARESI CAMPANA, conforme prova certidão de casamento extraída pelo Oficial do Registro Civil do 11º Subdistrito - Santa Cecília desta Capital (Termo 9799, Lv. B-60, fls. 161).

O Escrevente Autorizado:-

  
Humberto Deliberato Filho

"continua na ficha nº 03"

matrícula  
65.130

ficha  
03

São Paulo, 23 de agosto

de 19 99

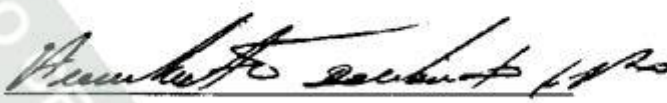
continuação da ficha nº 02

Av.9 em 23 de agosto de 1999

CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS (PARCIAL)

Pelo mesmo formal de partilha a seguir registrado sob nº 10, é feita a presente averbação, para ficar constando o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, mencionadas na Av.1, retro, tão somente com relação à parte de JACINTHO PAULO CAMPANA, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 22 de dezembro de 1991, conforme prova certidão de óbito extraída em 27 de dezembro de 1991, do termo nº 8.741, feito às fls. 90 do Lv. C-08, e expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital; certidão essa transcrita nos já referidos autos.

O Escrevente Autorizado:-

  
Humberto Deliberato Filho

R.10 em 23 de agosto de 1999

PARTILHA

Do Formal de Partilha datado de 28 de dezembro de 1992, aditado em 18 de fevereiro de 1999, assinado pelos Drs. Jesus de Nazareth Lofrano e Carlos Dias Motta, M. Juízes de Direito da 12ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos (Proc. nº 141/92) de arrolamento dos bens deixados por JACINTHO PAULO CAMPANA (CIC. nº 004.355.168-49), falecido em 22 de dezembro de 1991, sem deixar testamento, consta que, na partilha de bens, homologada por sentença de 17 de dezembro de

"continua no verso"

matrícula

65.130

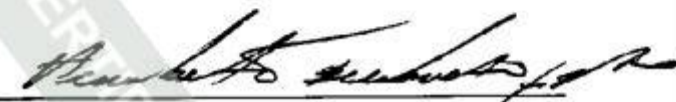
ficha

03

verso

1992, que transitou em julgado em 22 de dezembro de 1992, a parte ideal correspondente a 1/3 que o "de cujus" possuía no imóvel desta matrícula, estimada em Cr\$ 33.438.000,00, ficou pertencendo aos herdeiros-filhos LUIZ ANTONIO FERRARESI CAMPANA, brasileiro, arquiteto, RG. n° 5.754.063 e CPF/MF. sob n° 698.865.208-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ISAURA REGINA FERRAZ VICENTE CAMPANA, brasileira, arquiteta, RG. n° 752.523 e CPF/MF. sob n° 828.185.308-81, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Rodésia n° 94, apto 24, e ANGELA FERRARESI CAMPANA, brasileira, solteira, psicóloga, RG. n° 9.429.536 e CPF/MF. sob n° 007.792.928-47, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Maria Vidal n° 190, na proporção de uma parte ideal correspondente a 1/6, no valor de Cr\$ 16.719.000,00, para cada um.

O Escrevente Autorizado:-

  
Humberto Deliberato Filho

Av.11 em 23 de agosto de 1999

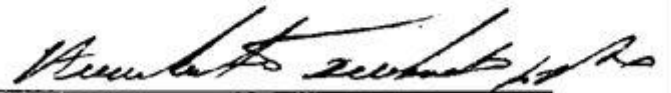
**ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (Separação Consensual)**

Pelo mesmo formal de partilha retro mencionado no R.10, é feita a presente averbação para ficar constando que, por sentença proferida pelo Dr. Antonio Souto Labrunetti, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, desta Capital, datada de 08.02.1993, transitada em julgado, foi homologada a Separação Judicial consensual do casal LUIZ  
"continua na ficha n° 04"

continuação da ficha nº 03

ANTONIO FERRARESI CAMPANA e ISAURA REGINA FERRAZ PARENTE CAMPANA, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja, ISAURA REGINA FERRAZ PARENTE, conforme prova cópia autenticada da certidão de casamento extarada em 10.01.1996, termo 3385, fls. 164vº, livro B-72, pelo Serviço Registral de Bragança Paulista, deste Estado.

O Escrevente Autorizado:-



Humberto Deliberato Filho

Av.12 em 23 de agosto de 1999

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (DIVÓRCIO)

Pelo mesmo formal de partilha mencionado no R.10, retro, é feita a presente averbação para ficar constando que, por sentença proferida pelo Dr. Alexandre Alves Lazzarini, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, desta Capital, datada de 10.11.1995, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação judicial consensual do casal LUIZ ANTONIO FERRARESI CAMPANA e ISAURA REGINA FERRAZ PARENTE CAMPANA, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja, ISAURA REGINA FERRAZ PARENTE, conforme prova certidão de casamento retro mencionada na Av.11.

O Escrevente Autorizado:-



Humberto Deliberato Filho